



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | | |
|-----------------------|-----|-------|--------------------------|
| As 3 séries | Ano | 240\$ | Semestre 130\$ |
| A 1.ª série | " | 90\$ | " 48\$ |
| A 2.ª série | " | 80\$ | " 43\$ |
| A 3.ª série | " | 80\$ | " 43\$ |

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças :

Decreto-lei n.º 29:451 — Concede a anulação das colectas de contribuição predial dos anos de 1938 e 1939 aos proprietários de prédios urbanos total ou parcialmente destruídos pelo abalo sísmico que em 21 de Novembro de 1937 se registou nas freguesias de S. Pedro e de Nossa Senhora da Purificação (Santo Espírito), do concelho de Vila do Pôrto.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Decreto n.º 29:452 — Substitue por consulados de 4.ª classe os extintos consulados de carreira em Copenhague, Dublin, Montréal, Pointe Noire e Viena.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 29:453 — Organiza a Mocidade Portuguesa das colónias, segundo a orientação e os princípios que informam a Mocidade Portuguesa na metrópole.

Ministério do Comércio e Indústria :

Decreto n.º 29:454 — Inclue uma rubrica na tabela II anexa ao regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364, referente a óleos vegetais e animais (depósitos), e substitue uma rubrica da tabela I anexa ao mesmo decreto e referente a petróleo.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 29:451

O violento abalo sísmico que em 21 de Novembro de 1937 se registou na Ilha de Santa Maria atingiu gravemente as freguesias de S. Pedro e de Nossa Senhora da Purificação (Santo Espírito), do concelho de Vila do Pôrto.

As populações afectadas, geralmente constituídas por famílias de trabalhadores rurais e sem recursos, solicitaram auxílio do Governo para a reconstrução ou reparação dos prédios sinistrados e a isenção do pagamento da contribuição predial daquele ano.

Tam justificados clamores mereceram a atenção do Governo, que logo mandou proceder à avaliação dos prejuízos sofridos, e, conhecido o resultado das diligências praticadas, é chegado o momento de solucionar o problema no seu aspecto tributário.

Autoriza-se a anulação *ex officio* das colectas de contribuição predial referentes aos anos de 1938 e 1939; e porque se verifica que há prédios totalmente destruídos e que outros só em parte o foram, as anulações abrangem, no primeiro caso, o rendimento total, com a consequente eliminação dos artigos da matriz predial urbana,

e, no segundo caso, a anulação restringir-se-á à parte do rendimento perdido.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedida a anulação das colectas de contribuição predial dos anos de 1938 e 1939 aos proprietários de prédios urbanos total ou parcialmente destruídos pelo abalo sísmico que em 21 de Novembro de 1937 se registou nas freguesias de S. Pedro e de Nossa Senhora da Purificação (Santo Espírito), do concelho de Vila do Pôrto.

Art. 2.º As anulações a que se refere o artigo anterior terão por base o rendimento colectável considerado pela comissão permanente de avaliação total ou parcialmente perdido.

§ único. Os prédios totalmente destruídos serão eliminados das matrizes.

Art. 3.º No encontro ou pagamento dos títulos de anulação que se processarem observar-se-á, na parte aplicável, o disposto nos artigos 10.º a 12.º do decreto n.º 19:968, de 29 de Junho de 1931.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto n.º 29:452

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição e nos termos da última parte do § 1.º do artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:319, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os Consulados de carreira em Copenhague, Dublin, Montréal, Pointe Noire e Viena, extintos pelo decreto-lei n.º 29:319, são considerados como substituídos desde 1 de Janeiro de 1939 por consulados de 4.ª classe.

Art. 2.º Os consulados de 4.ª classe criados por êste decreto ficam subordinados aos consulados de carreira pela forma seguinte:

O Consulado em Copenhague fica subordinado ao Consulado Geral em Hamburgo;